



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

07, 06, 202

PROCESSO Nº 13920/2018-1  
PAT Nº 005/2018 - SUMATI  
RECURSO EX- OFFICIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E C K AMORIM  
COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E C K AMORIM  
COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS  
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO



ACÓRDÃO Nº 0023/2023 - CRF

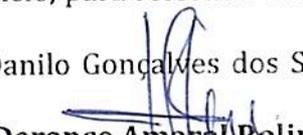
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ESTOCAGEM DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. NULIDADE POR VICIO FORMAL REJEITADA. LANÇAMENTO NULO POR VÍCIO MATERIAL. LANÇAMENTO NULO.

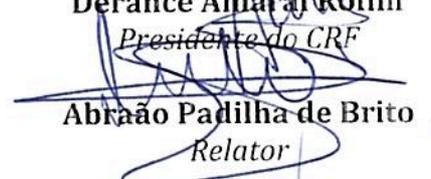
1. Constata-se, no procedimento, vício material vez que o fato gerador descrito pelos autuantes (estocagem de mercadoria desacompanhada de nota fiscal) não se coaduna com o relato da situação fática exposta pelos mesmos (documentos fiscais inidôneos por não apresentarem a real operação pratica pelo autuado) e pelo arcabouço probatório dos autos, conseqüentemente, a infringência e penalidade propostas também padecem do mesmo destino. Dessa forma, anula-se o procedimento, e afasta-se o vício formal decretado pelo julgador monocrático. Acórdãos precedentes: 04, 05, 61/18; 27, 141/19, 32/22.

2. Recurso Voluntário e Ex Officio conhecidos e providos para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração nulo por vício material.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, pelo conhecimento e provimento dos Recursos Voluntário e Ex Officio, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração nulo, por vício material

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 21 de março de 2023.

  
Derance Amaral Rolim  
Presidente do CRF

  
Abraão Padilha de Brito  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado